



**PARQUE  
TECNOLÓGICO**

São José dos Campos



## REGIMENTO INTERNO

2ª. Seção de Registro de Títulos e  
Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - SP  
REGISTRO  
AVULSO Nº 2026 /2023

## ÍNDICE

Da Organização E Operação Da Entidade	2
Da Natureza E Missão	3
Dos Associados	3
Da Administração E Organização	4
Da Contratação, Aquisição E Alienação De Bens	5
Da Gestão De Recursos Humanos	5
Do Compliance	6
Das Disposições Gerais E Transitórias	6



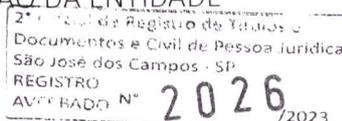
## REGIMENTO INTERNO

### DA ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno tem como objetivo disciplinar a organização e funcionamento da ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante ASSOCIAÇÃO, devendo os responsáveis pela sua aplicação fazê-lo sempre em consonância com os objetivos da entidade, conforme estabelecido em seu Estatuto e demais instrumentos vigentes.

## CAPÍTULO I

### DA ORGANIZAÇÃO E OPERAÇÃO DA ENTIDADE



Handwritten signature in blue ink.



Seção I  
DA NATUREZA E MISSÃO

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, político-partidários ou religiosos, é pessoa de direito privado e rege-se pelo seu Estatuto, este Regimento Interno e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 3º** - A ASSOCIAÇÃO tem por missão institucional promover a pesquisa, ciência, tecnologia, inovação e o empreendedorismo, visando ao desenvolvimento competitivo e sustentável, apoiando as atividades empresariais intensivas em conhecimento, sempre em benefício da coletividade.

Seção II  
DOS ASSOCIADOS

**Artigo 4º** – O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto conforme indicado no Estatuto Social da Associação:

**Parágrafo Único** – Os associados deverão manter, junto à ASSOCIAÇÃO, sempre atualizados os seus dados como nome, endereço, telefone, e-mail, se houver. No caso de associados pessoas jurídicas, estas devem fornecer também o nome da pessoa de contato junto a ASSOCIAÇÃO.

**Artigo 5º** – Para ingresso de associados são necessárias a proposição do Presidente da Associação e aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – A proposição do Presidente da Associação indicará o nome e qualificação do candidato, e será acompanhada do respectivo currículo, bem como de uma declaração contendo um arrazoado da motivação de sua propositura;

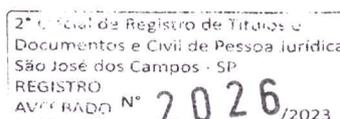
**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração deverá deliberar sobre o ingresso de associado na primeira reunião realizada após a proposição do Presidente da Associação;

**Parágrafo Terceiro** – Da deliberação do Conselho de Administração que indeferir a proposição de ingresso de associado não caberá recurso, podendo o Presidente da Associação reapresentar a proposição a qualquer tempo.

**Artigo 6º** - São direitos e obrigações dos associados o disposto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO

I – Para Fins de aplicação do Artigo 5º, Parágrafo 3º, III do Estatuto, entende-se como *inadimplente*, todo associado que no ato da execução de seus direitos estiverem *inadimplentes, seja de forma absoluta ou relativa, em mora, com obrigações financeiras em atraso ou em discussão, via administrativa ou judicial, considerando os aspectos pactuados entre o ASSOCIADO e a ASSOCIAÇÃO.*

Seção III



## DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO tem a estrutura organizacional indicada no ESTATUTO SOCIAL:



Art. 8º - A Assembleia Geral terá um Presidente, eleito em assembleia pelos Associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Art. 09º - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e deliberação superior da entidade e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro - No caso dos membros eleitos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, far-se-á a eleição do titular e do respectivo suplente, quando ambas as posições estiverem vagas.

Parágrafo Segundo - No caso de membros natos, é prerrogativa da instituição responsável a indicação de suplente, em casos de vacância do cargo ou mesmo em substituição.

Parágrafo Terceiro - O período de mandato será reiniciado em caso de vacância do cargo, considerando o novo início a data da indicação ou eleição do novo membro.

Parágrafo Quarto - O conselheiro suplente, no caso de vacância de titular não deixará o cargo de suplente, bem como não terá prejuízo de seu mandato.

Parágrafo Quinto - A convocação dos membros do Conselho de Administração para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, garantida a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

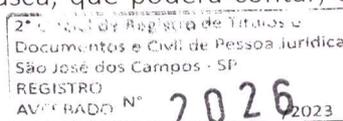
Art. 10º - A Diretoria Executiva é o órgão de direção e execução da ASSOCIAÇÃO sendo composta conforme indicado no seu ESTATUTO SOCIAL.

Art. 11 - O Presidente da Associação da ASSOCIAÇÃO, eleito pelo Conselho de Administração, tem suas atribuições definidas no Estatuto da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Em conformidade com suas atribuições definidas no Estatuto, o Presidente da Associação poderá utilizar equipes ou grupos de trabalho ou unidades subordinadas para se assessorar em assuntos que exijam conhecimentos especializados que venham a ser necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 - O Conselho de Administração, conforme indicado no ESTATUTO SOCIAL, designará o PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Declarada a vacância do cargo de PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO, ou sua iminente e certa ocorrência, o Conselho de Administração constituirá um comitê, dentre seus membros, para constituírem uma Comissão de Busca, que poderá contar, ainda, com suporte especializado externo,



II – Os procedimentos de busca de candidatos a Presidente da ASSOCIAÇÃO serão definidos pelo Conselho de Administração quando da constituição da Comissão de Busca;

III - O Secretário do Conselho, ou outro empregado da ASSOCIAÇÃO designado pelo Presidente do Conselho de Administração, funcionará como secretaria executiva da Comissão de Busca

**Parágrafo Único:** O procedimento indicado neste artigo poderá ser dispensado, por deliberação do Conselho de Administração quando se tratar da recondução do PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO;

**Art. 13 -** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, e sua composição, atribuições e dinâmica de reuniões estão definidas no Estatuto da entidade.

**Parágrafo Primeiro –** A convocação dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões poderá ser feita por meio eletrônico, garantida a confirmação, pelo convocado, do recebimento da convocação.

**Parágrafo Segundo –** As deliberações do Conselho fiscal se darão mediante o voto da maioria dos presentes.

## CAPÍTULO II

### DAS CONTRATAÇÕES EM GERAL E DA CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 14 –** Nos termos estipulados no ESTATUTO SOCIAL, toda e qualquer forma de aquisição e alienação de bens da ASSOCIAÇÃO, bem como suas contratações de obras e serviços, serão regidas pelo Código de Ética e Conduta, pela Política Anticorrupção e por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade.

**Art. 15 –** É necessária a aprovação do Conselho de Administração para celebração de contratos e termos onerosos com a administração pública, direta e indireta com valor superior a R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);

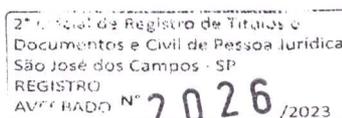
**Art. 16 –** É necessária a aprovação do Conselho de Administração para a celebração de quaisquer contratos com superior a R\$ 4.999.500,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais); salvo nas seguintes hipóteses:

- I – Quando na relação contratual a ASSOCIAÇÃO figurar como Contratada;
- II – Quando houver lastro financeiro para contratação oriunda de outra relação contratual, em especial firmado com a administração pública direta ou indireta.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 17** O regime para os empregados da ASSOCIAÇÃO observará o disposto na legislação vigente.



Art. 18 – Os empregados da ASSOCIAÇÃO serão contratados mediante processo de seleção a ser estabelecido pela Diretoria Executiva, de acordo com os critérios de conveniência e necessidades da entidade, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.



Art. 19 – A ASSOCIAÇÃO, por meio da Diretoria Executiva deverá elaborar e implantar um Regulamento de Recursos Humanos e deverá conter no mínimo os procedimentos quanto:

- I - À Seleção para admissão de pessoal;
- II - Aos direitos e deveres dos empregados;
- III - Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidade e as penalidades;
- IV - À formação e treinamento de pessoal;

#### CAPÍTULO IV DO COMPLIANCE

Art. 20 – A ASSOCIAÇÃO implantará e executará um conjunto de normativas internas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, notadamente as normas anticorrupção vigentes, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da ASSOCIAÇÃO, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

Parágrafo Primeiro: As regras de compliance devem conter no mínimo:

- I – Código de Ética e Conduta.
- II – Normas explícitas, sem margem para diferentes interpretações
- III – Descrição dos canais de comunicação e sua forma de operação;

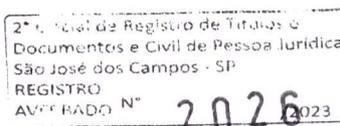
Parágrafo Segundo: As normas de Compliance deverão ser aprovadas na forma do disposto no Estatuto da ASSOCIAÇÃO.

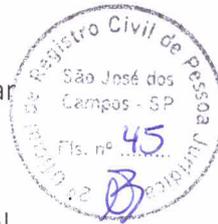
#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 – Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, exceto pelo pagamento de diárias e passagens quando a serviço da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22 – O exercício social coincidirá com o ano civil, cabendo ao PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO fazer publicar anualmente em jornais de grade circulação os relatórios financeiros e o relatório de atividades, aprovados pelo Conselho de Administração, quando a legislação que lhe for aplicável não lhe exigir publicação em outro meio.

Art. 23 – Os artigos deste Regimento podem ser modificados ou adaptados, sempre que houver necessidade de regulamentação de atividades ou circunstâncias não previstas nesta oportunidade, desde que cumpridas as exigências formais previstas no ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO.





Art. 24 - O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO poderá, sempre que julgar necessário, baixar normas internas, que objetivem o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO.

Art. 25 - A (s) ata (s) de reunião dos Órgãos da Associação, quais sejam, Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal será (ão) assinada (s) pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, e pelo secretário, retratando o exato teor das deliberações ocorridas na reunião, podendo, a critério do Presidente, ser assinada por meio de certificado digital, assinatura digital ou assinatura eletrônica.

Art. 26 - Os valores indicados nos artigos 15 e 16 do presente instrumento serão reajustados anualmente pelo índice acumulado do IPCA dos doze meses anteriores, ou outro índice que venha a substituí-lo;

Art. 27 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 28 - Este Regimento deverá ser divulgado pela ASSOCIAÇÃO, de maneira a lhe conferir a devida publicidade para o público interno da entidade.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrários.

São José dos Campos, 12 de dezembro de 2022.

*Bonini*  
2º TABELIÃO

ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Eduardo Bonini Santos Pinto  
Presidente do Conselho de Administração.

**Dary** 2º TABELIÃO DE NOTAS  
DARY BAPTISTA DOS REIS

Av. Eng. Fco José Longo, 149  
lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022  
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc s/vr e con) a firma indicada de  
EDUARDO BONINI SANTOS PINTO  
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
São José dos Campos, 27 de janeiro de 2023. Em testemunho *M* da vendida *Maria*  
Monica Fatima Cardoso Lima (servente)  
Valor Total R\$ 8.11 Celo: AA-00601169

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo

123869  
FIRMA 1  
S11003AA0601169

DE NOTAS  
Cardoso Lima  
SERVENTE

TELEFAX: (12) 3211-5242 / (12) 3211-5243  
Av. Eng. Fco. José Longo, 149 - lojas 7-9-12  
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica  
São José dos Campos - SP  
REGISTRO  
AVULSO Nº 2026/2023

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos  
**AMILTON ALVARES - OFICIAL**  
 Rua Vilaça, 235 - Centro - Tel: (12) 3942-4303  
 Prenotado sob número **3 1 0 6** em  
**07 FEV. 2023** Registrado / Averbado  
 hoje, sob nº **2 0 2 6** no Registro Civil de  
 Pessoa Jurídica. Anotado sob nº **2 0 1 8**  
 São José dos Campos, **2 8 FEV. 2023**

*[Assinatura]*  
 OFICIAL - OF. SUBSTITUTO - ESC. AUT  
 - Taxas Recolhidas por guia -

2º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica S.J.Campos

EMOL	R\$	689,62
ESTADO	R\$	196,75
SEFAZ	R\$	134,35
REG. CIVIL	R\$	36,43
TRIB. JUSTIÇA	R\$	46,95
ISS	R\$	34,39
MP	R\$	33,30
TOTAL GERAL	R\$	1.171,79

PARTE INTEGRANTE DA ATA DA 47ª REUNIÃO ORINÁRIA DO  
 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SELO DIGITAL:  
 1125814PJHL000006989HL23G

